

Memorando 19: 9.290/2020

De: Lucas P. - SMS

Para: SMA - DMLC - Diretoria de Licitações, Contratos, Compras, Convênios, Patrimônio e Almoxarifado

Data: 22/09/2020 às 15:49:05

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMS - CONT, SMS - FINANC, PGM - ADM, SMA - DMLC, SMF - DCPC

Senhor Diretor

Segue cópia do Contrato e da Ordem de Início do Serviço.

—
Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 15.491/2020

Anexos:

Contrato 72-2020.pdf

ordem de início RUE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA N.º 72/2020

CONTRATO DE GESTÃO
COMPARTILHADA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO E O IB SAÚDE, ENTIDADE
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL PELO PROCESSO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019,
DECRETO 14967/2019, PARA A GESTÃO
COMPARTILHADA DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº288/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº215/2020.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, RS, pessoa jurídica de Direito Público interno, CPNJ 88.568.9021/0001-70, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, Bairro Tamandaré, nesta cidade, representado neste ato pela Senhora Prefeita Municipal **FABIANY ZOGBI ROIG**, ou quem legalmente a represente, por ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.836.454/0001-46, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1184, conj. 1202, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, representada pelo Sr. José Eri Osório de Medeiros, doravante denominada **CONTRATADA**, face à Dispensa de Licitação por Justificativa nº215/2020, Processo Administrativo nº288/2020, celebram entre si o presente contrato de gestão compartilhada de acordo com cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Chamamento Público 01/2019, Inexigibilidade 05/2019, conforme a Lei municipal 837/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato de gestão compartilhada tem por objeto a gestão compartilhada da Rede de Urgência e Emergência Municipal de São José do Norte, compreendendo a gestão da mão de obra necessária, bem como da coordenação da gestão do patrimônio a serviço da RUE, nos termos do Projeto Básico, Anexo I, Planilha Orçamentária, Anexo II, e proposta/aceite da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transição.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, o atendimento de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, e a estrita observância dos protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Profissionais e pela Secretaria Municipal da Saúde. As ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada são estabelecidos de acordo com as necessidades da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível.

Parágrafo segundo - Todas as ações e serviços de saúde executadas no âmbito do contrato são gratuitos para a população.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS OLIVEIRA PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosjosedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B355-CCE5-0132-FC65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- a) Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde de forma regulada pelas centrais de regulação;
- b) Garantir a existência de condições suficientes e adequadas para o cumprimento das ações e serviços de saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- c) Garantir o encaminhamento e atendimento dos usuários na Rede de Urgência e Emergência Municipal, com regulação pelo Hospital Municipal de São José do Norte, conforme os fluxos a serem regulados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Contratada:

- 1) Disponibilizar aos usuários do SUS um atendimento adequado e de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde;
- 2) Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 3) Utilizar o sistema cartão nacional de Saúde e outros sistemas de informações de utilização ou indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 6) Disponibilizar, periodicamente, os dados necessários para que o CONTRATANTE possa alimentar e manter atualizado o Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, e o cadastramento dos profissionais.
- 7) Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, contratados e remunerados sem ônus ou encargo de qualquer espécie para a contratante.
- 8) Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante. Ficam excluídos todos e quaisquer responsabilidades em atos administrativos ou judiciais anteriores à gestão da CONTRATADA.
- 9) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados que eventualmente contratar. Fica condicionada a contratação de serviços terceirizados à autorização da Contratante, ainda que por meio eletrônico oficial (e-mail institucional).
- 10) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços de saúde, devendo mantê-los em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização, com ônus das despesas à contratante, devendo a contratada ajustar previamente os gastos, segundo as orientações da contratante.
- 11) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13) Fornecer uniformes para o quadro funcional, bem como os equipamentos de proteção individual – EPIs, nos termos do Projeto Básico.

14) Informar, mensalmente, toda a produção realizada pelos profissionais vinculados a eles, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

15) Informar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, através de ficha cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

16) Respeitar e fazer cumprir, por meio dos profissionais contratados, os indicadores de qualidade estabelecidos no Projeto Básico da SMS;

17) Respeitar e fazer cumprir, por meio dos profissionais contratados, os protocolos do município e dos fluxos de acesso e encaminhamento determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, como por exemplo a RAPS, contribuição e participação ativa nas Redes, contribuição e referenciamento para o matriciamento AB/NASF, contribuição e referenciamento para o matriciamento CAPS/AB.

18) Garantir a participação dos profissionais contratados em todas as práticas de educação permanente em saúde e outras atividades motivadas pela SMS, bem como nos termos definidos no Projeto Básico. 19) Assegurar a regulação da RUE via HMSJN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO GESTOR CONTRATANTE

Compete ao Gestor Contratante:

- 1) Transferir à CONTRATADA, para conta específica, e pelos serviços complementares de saúde efetivamente prestados, os recursos previstos neste instrumento.
- 2) Garantir o acompanhamento do Contrato pela Comissão de Fiscalização dos Contratos da Saúde, conforme Lei Municipal 813/2017, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e contraditório de eventuais apontamentos de irregularidades, bem como transparência das ações fiscalizatórias, segundo o ordenamento jurídico vigente.
- 3) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA.
- 4) Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços, inclusive arcando com despesas, conforme disponibilidade financeira, nos termos do Projeto Básico.
- 6) Providenciar e custear as despesas com as adequações do imóvel base SAMU necessárias para concessão e/ou renovação do alvará do Corpo de Bombeiros.
- 7) Exercer a fiscalização das atividades da Contratada e seus empregados, relativamente ao presente Contrato, no que tange à fiel execução da avença ora pactuada, através do acompanhamento presencial, por meio de fiscais nomeados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

bem como no que tange ao acompanhamento das obrigações estabelecidas por este instrumento.

- 8) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Contrato, através dos indicadores estabelecidos no Projeto Básico, cujo desenvolvimento deve ter caráter não somente retributivo financeiro, mas também pedagógico e balizador da execução qualitativa das políticas públicas de saúde, o que se dará através da disposição de profissional(is) técnico(s) com *expertise* suficiente à avaliação do desempenho das atividades, cujos resultados sejam mensurados para a composição dos indicadores supramencionados, bem como através da coordenação do serviço da Rede de Urgência e Emergência, com regulação do Hospital Municipal de São José do Norte, de forma articulada aos demais equipamentos da rede municipal de saúde, com vistas ao melhor atendimento ao usuário do SUS;
- 9) Assegurar e fazer cumprir a adequação dos profissionais que atuam na RUE ao modelo de trabalho em equipe e da Secretaria Municipal da Saúde, visando garantir a vinculação dos profissionais ao território e sua respectiva população. Tal obrigação poderá se dar através de processos contínuos de educação permanente em saúde.
- 10) Promover a atualização periódica, conforme a necessidade, das políticas públicas de saúde, adequando-as às necessidades locais e regionais, integrando os profissionais empregados pela Contratada acerca das mesmas, pelos processos de capacitação e educação permanente em saúde.
- 11) Monitorar e garantir o abastecimento dos insumos básicos ao atendimento do serviço da RUE, a fim de que sejam disponibilizados aos profissionais empregados pela Contratada.
- 12) Monitorar, assegurar e fazer cumprir os diversos princípios e preceitos que organizam, parametrizam e definem o Sistema Único de Saúde, tais como a humanização do atendimento, a universalização, a equidade, integralidade, regionalização, dentre outros.
- 13) Executar e fazer garantir medidas assecuratórias com vistas à resolutividade da atenção primária em saúde, no que tange à assistência, diagnóstico e tratamento em saúde, com vistas a construir, promover e contribuir para que os processos de educação popular em saúde sejam eficazes, de modo a promover a correta utilização do Pronto Atendimento e dos demais serviços da RUE, com regulação do Hospital.
- 14) Promover a coordenação entre o Setor de Frota da SMS e a contratada, para garantir a correta manutenção, preventiva ou corretiva, dos patrimônios a serviço da RUE, garantindo, na falta ou indisponibilidade de algum deles, sua substituição, ainda que temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

A CONTRATANTE pagará MENSALMENTE, pelos serviços contratados e efetivamente prestados a importância máxima de R\$ 127.135,24 (cento e vinte e sete mil cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha orçamentária anexa, sendo sempre até 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil do faturamento.

A prestação de contas e relatório de atividades correspondente aos serviços prestados que será conferido pela Comissão de Fiscalização dos Contratos da Saúde e, após, será analisada pelo Secretário Municipal de Saúde.

O pagamento se dará conforme a apresentação da fatura e ateste da execução dos serviços, sendo que a aprovação da prestação de contas e eventuais glosas, serão analisadas em separado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro

1) As despesas administrativas da Organização Social contratada, para a execução, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objeto contratual, as quais ficarão fixadas em um teto até 10% sobre o valor mensal do contrato, conforme permissão legal da Lei Municipal 837/2018, bem como aponte do TCE/RS. Do pagamento das despesas administrativas, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser feita a liquidação e conferência pela Contratante. 2) O pagamento de despesas administrativas destina-se ao custeio de atividades, insumos e outros gastos que a Contratada empreenda diretamente para que possa ter subsídio suficiente à execução do Contrato de gestão compartilhada ora assumido, tais como:

- a) Pessoal;
- b) Aluguel de sede;
- c) Custeios de funcionamento e manutenção da sede;
- d) Material e equipamentos de escritório;
- e) Supervisão de serviços;
- f) Seguros.

3) Fica expressamente vedado o custeio com recurso repassado a título de despesas administrativas, conforme legalmente previsto, de despesas que não correspondam, proporcional ou integralmente, àquelas necessárias à execução do objeto do Contrato; indica a ocorrência de tal vedação o custeio de despesas advindas de outros contratos ou atividades aos quais a Contratada venha a integrar.

Parágrafo segundo - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a execução será entregue a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - Quando da apresentação de contas, deverão os arquivos, em meio digital, serem entregues através do e-mail institucional: contratos.sms@saojosedonorte.rs.gov.br, constando a relação dos funcionários, em extrato de folha analítica, da qual constem todos os dados relativos ao pagamento de pessoal realizado no mês do qual se presta contas, bem como todas as guias de recolhimentos de encargos e tributos e comprovante de depósito de provisões. O modelo para a prestação de contas deverá ser entregue pela SMS à Contratada, sendo que poderá ser modificado mediante proposição e homologação da SMS.

Parágrafo quarto - Fica a encargo exclusivo da CONTRATADA o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - Além do pagamento acordado no caput desta cláusula sexta, nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela execução dos serviços aqui prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato correrá de 20/09/2020, tendo a duração do Contrato de 01 (um) ano, com autorização de início de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo legalmente permitido, desde que não haja manifestação em contrário por uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Vínculo: 4501

Dotação Orçamentária: (4418) Serviços Médicos/hosp/odont/lab

Recursos: Custeio SAMU

Conta: 06.624013-5-Caixa Econ. Federal.

Valor: R\$ 13,125,00

Código: 7874

Vínculo: 4170

Dotação Orçamentária: (4419) Serviços Médicos/hosp/odont/lab

Recursos: SAMU Estadual

Conta: 04.192147.0-3/Banrisul

Valor: R\$ 10.232,09

Vínculo: 40

Dotação Orçamentária: (947) - Serviços Médicos/hosp/odont/lab

Recursos: A.S.P.S ou F.U.S

Conta: 04.014635.0-3/BANRISUL e/ou 8.084-5/B. Brasil

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATANTE

- 1) Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 2) A execução do contrato será acompanhada e controlada pelo Secretário Municipal de Saúde, através dos mecanismos legalmente estabelecidos.
- 3) A fiscalização do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 4) A fiscalização do serviço caberá ao Município, o qual adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste Contrato, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações do serviço.
- 5) Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO CONTRATO

- 1) A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por seus instrumentos legalmente instituídos, bem como pelos demais dispositivos de controle e fiscalização de despesas públicas instituídos, como o Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos: I.

UNILATERALMENTE, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do objeto da licitação, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites admitidos em Lei.

II. POR ACORDO entre os contratantes:

a) quando necessária a modificação de regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

1) A oferta de serviços não especificados neste Edital poderá ser precedida da celebração de Termo Aditivo ao Contrato, que estabelecerá o custo adicional e os parâmetros quantitativos e qualitativos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

1) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada ainda nas cominações aludidas neste contrato.

2) A inobservância pela CONTRATADA de cláusula, condição e/ou obrigação constante neste edital e/ou do contrato firmado, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a aplicação isolada ou cumulativa, pela CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia e posterior recurso sempre com efeito suspensivo, em especial as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato em caso de infração contratual e ou rescisão imotivada do ajuste, pela contratada, na forma prevista neste Edital e/ou contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até ser provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3) As sanções previstas nos incisos III e IV e II da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas a CONTRATADA e/ou qualquer dos seus sócios/associados:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

1) Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo das multas estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas causas e condições, e, especialmente:

a) a decretação da falência ou concordata da CONTRATADA;

b) CONTRATADA, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar, por qualquer forma, no todo ou em partes, os serviços e/ou direitos relativos a este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) paralisação dos serviços sem justa causa, com ou sem previa comunicação da CONTRATADA a CONTRATANTE;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo CONTRATANTE ou pela contratada;
- 2) A rescisão contratual terá que ser objeto de prévio processo administrativo, no qual reste assegurado o contraditório e a plena defesa, interregno este durante o qual todos os serviços deverão ser mantidos pelos mesmos termos, sob pena de penalização pecuniária da CONTRATADA, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

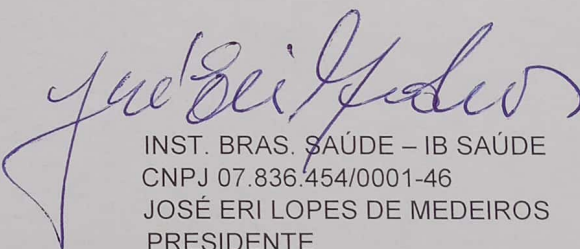
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Norte, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. E, por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São José do Norte/RS, 11 de setembro de 2020.


Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 15.491/2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
CNPJ 88.568.902/0001-70
FABIANY ZOGBI ROIG
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


INST. BRAS. SAÚDE – IB SAÚDE
CNPJ 07.836.454/0001-46
JOSÉ ERI LOPES DE MEDEIROS
PRESIDENTE
CONTRATADA

Visto:

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Saúde

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, nomeado pelo Decreto 15.491/2020, nos termos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o Contrato de Gestão Compartilhada 72/2020, confere ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, a contar da 0h do dia 21/09/2020, para a execução dos serviços previstos na avença supramencionada.

São José do Norte, RS, 20 de setembro de 2020.

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 15.491/2020

Assinado por 1 pessoa: LUCAS OLIVEIRA PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B355-CCE5-0132-FC65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B355-CCE5-0132-FC65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS OLIVEIRA PENTEADO (CPF 025.955.470-70) em 22/09/2020 15:49:37 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/B355-CCE5-0132-FC65>